

## PARECER DA EBI DA VILA DO TOPO

### Proposta de Decreto Legislativo Regional - regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional

Fevereiro 2023

Auscultação da comunidade escolar sobre o diploma apresentado. Amplamente divulgado para que os pareceres sejam o mais abrangentes e diversificados possível.

- 1- Sobre o **plano de escola** referido no Artº 19º, nº3: a comunidade escolar concorda com o desaparecimento de outros “planos” como o projeto curricular de escola e o plano anual de atividades, mas sugere que o novo documento não seja a compilação de todos os outros; antes, acredita ser possível a escola dinamizar atividades de animação cultural, formativas e outras sem ter necessariamente um documento de suporte, que exija relatórios e mais relatórios.  
No entender da EBIVT caberá ao CE e ao CP a decisão sobre as formas de operacionalização e de organização internas.
- 2- Parecer favorável à existência do PLANO DE ESCOLA – mas propõe-se que seja um único documento que englobe o que atualmente consta no Projeto Educativo e no Regulamento Interno, com vigência por 3 anos.  
Assim, propõe-se que o nº3 do Artº 19 apenas faça referência a um documento. A este propósito sugere-se a desburocratização também ao nível do Desporto Escolar, da Biblioteca escolar e da Saúde Escolar.
- 3- Considerar no Artigo 29º - alínea b) a substituição da palavra "consequências" por "finalidades";
- 4- A redação do nº1 do Artº 53º pode gerar alguma confusão, pelo que se sugere uma maior clarificação, alterando a redação para algo como: “é incompatível o desempenho cumulativo de funções como **vice-presidente ou assessor do conselho executivo** e como membro da assembleia de escola ou do conselho pedagógico”.
- 5- Sobre o Artº 56º a) - relativo à eleição do presidente da Assembleia de escola, na redação proposta não se excluem o presidente do conselho executivo, nem o presidente do conselho pedagógico. Será intenção do legislador considerar a hipótese que um deles também possa ser eleito presidente da assembleia de escola? A EBIVT considera que se deve manter tal impossibilidade, tal como acontece nos termos atuais.
- 6- Parecer muito favorável às condições de trabalho das várias estruturas e órgãos das escolas, dando a possibilidade de escolha aos detentores da gestão dos cargos.
- 7- Parecer favorável à nova redação e clarificação definitiva das condições de eleição do presidente do CP (cf Artigo 64º, nº1, alínea a).



- 8- Artigo 67º - nº2, alínea C) - acrescentar o que atualmente são os Programas de Pré-Profissionalização e de de Formação Profissionalizante (PEREE) uma vez que não se incluem em nenhuma outra modalidade (não são PROFIJ).
- 9- Parecer muito favorável ao reconhecimento das dificuldades das escolas de pequena dimensão em termos de gestão (cf artigos 69º e 78º).
- 10- Sugestão de revisão da redação dos nº3 e nº5, do Artigo 72º: “ (...) em exercício de funções na mesma unidade orgânica (...)”. Recomenda-se a seguinte clarificação: “na mesma unidade orgânica **a que se candidatam**”.
- 11- Relativamente ao n.º 3, artigo 88.º: propõe-se que se acrescente a palavra "preferencialmente" como estava no DLR anterior: "Os departamentos curriculares são coordenados por docentes profissionalizados, **preferencialmente** do quadro de vínculo definitivo da unidade orgânica..."
- 12- No artigo 89º ponto 2. propõe-se considerar a referência ao Professor Titular (1º ciclo) e Educador de Infância ( ensino pré escolar) nos mesmos termos considerados para o Diretor de Turma.
- 13- Esta proposta de DLR aboliu a Equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo. No entanto, considera-se importante manter, para ouvir parceiros sociais (serviços sociais, juntas de freguesia, etc) na análise de processos de alunos, nomeadamente no âmbito da ação social escolar.
- 14- Relativamente ao Artigo 113º - desporto escolar – não há referência às condições de trabalho do coordenador, sugerindo-se uma redação semelhante ao previsto para o coordenador da Biblioteca Escolar (cf nº11 do Artº 99º).

## Vila do Topo

Assinado por: **ANA BELA TEIXEIRA OLIVEIRA**  
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX  
Data: 2023.02.27 12:00:25-01'00'  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho  
Executivo da Escola Básica Integrada de Vila do  
Topo.**

